PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza o Executivo receber em doação um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 51, nos termos da Ação Civil Pública, Processo nº 02201676121 e autoriza o Executivo a doar o referido imóvel para a implantação do projeto "Reciclagem da Antiga Cervejaria Sul-Rio-Grandense – PAR Revitalização".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de Companhia Brasileira de Bebidas e Lígia Maria Silveira Rosa Rheingantz, um imóvel situado na rua Benjamin Constant, nº 51, com suas acessões, instalações e benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 208716-2, objeto da Matrícula nº 4.976 do 2º Registro de Imóveis de Pelotas, nos termos da Ação Civil Pública, processo nº 02-201676121, em anexo.

Art. 2º Pelo recebimento em doação, o Poder Executivo desobriga os doadores Companhia Brasileira de Bebidas e Lígia Maria Silveira Rosa Rheingantz de quaisquer encargos incidentes sobre o imóvel objeto da doação, nos termos do compromisso firmado na Ação Civil Pública, Processo nº 02-201676121, em anexo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o referido imóvel a Roberto Ferreira Comercial e Construtora Ltda, para o fim único e exclusivo de implantação de uma unidade do "Programa de Arrendamento Residencial", de caráter especial, com recuperação dos prédios históricos da antiga fábrica, denominado "Reciclagem da Antiga Cervejaria Sul-Rio-Grandense – PAR Revitalização", com recursos da Caixa

Econômica Federal, estando o referido projeto de habitação inserido no Plano de Revitalização do Bairro Porto.

Parágrafo único. O prazo para implementação total do projeto será de 02 (dois) anos, sendo que findo o prazo sem que o mesmo tenha sido implantado, a doação se extingue e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a lavratura da escritura de doação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo